



ANEXO II REGIMENTO GERAL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPORTE – SBRATE
CNPJ 53.023.875/0001-75

Artigo 1º - Este Regimento Geral regula o funcionamento da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPORTE - SBRATE**, (neste REGIMENTO referida apenas **SBRATE**), de acordo com as competências fixadas no Estatuto Social da entidade.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral da SBRATE a aprovação deste Regimento e de suas alterações, quando apresentadas pela Comissão de Estatuto e Regimento da SBRATE.

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO CREDENCIADOS SBRATE

Artigo 2º - O credenciamento de serviços de treinamento em trauma do esporte – SBRATE obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Ter 2 membros titulares quites da SBRATE (OMBRO E JOELHO) como responsáveis (pelo menos 5 anos) e terem ambos participado de 2 dos 3 últimos congressos da SBRATE;
- b) Manter em funcionamento um ambulatório de trauma do esporte;
- c) Realizar cirurgias relacionadas à área de traumatologia desportiva ou possuir médicos-referência, com título especialista em ortopedia pela SBOT para realizá-las, abrangendo as articulações do ombro e joelho e se possível cotovelo, punho, quadril, tornozelo e mão, incluindo procedimentos videoartroscópicos nessas articulações;
- d) Realizar publicações científicas em revistas indexadas nacionais, incluindo RBO e internacionais.

Parágrafo 1º - Cirurgiões de ombro e joelho necessariamente precisam ser membros quites da SBRATE.

Parágrafo 2º - Ao final do curso do “R4” de serviços de trauma do esporte, o aluno que concluiu e quiser se filiar à SBRATE deve ser chancelado pelos 2 membros da SBRATE responsáveis pelo curso

Artigo 3º - Os serviços de treinamento serão inscritos nas seguintes categorias:

- a) Serviços provisórios– Inscritos com critérios atendidos e 2 anos de período probatório incluindo visita de 2 representantes da SBRATE para avaliação do serviço, com despesas custeadas pelo solicitante;
- b) Serviços definitivos – Serviços que já oferecem residência de trauma esporte há pelo menos 5 anos. Inclui visita de 2 representantes da SBRATE para avaliação do serviço ao longo do ano de avaliação.

Parágrafo único: Serão oferecidas como contrapartida mínima ao médico em treinamento:

- I. Participação em 10 cirurgias videoartroscópicas de ligamento cruzado anterior (5 retiradas enxerto pelo residente) e realização de portais de artroscopia.
- II. Participação em 10 artroscopias do ombro e realização de 5 acromioplastias incluindo acesso à articulação e portais.

Artigo 4º - Os coordenadores e preceptores dos Serviços Credenciados deverão participar de reuniões periódicas organizadas pela SBRATE, bem como ter participação ativa nos Congressos CBRATE e também no Closed Meeting.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Artigo 5º. As Comissões, órgãos assessores da Diretoria, serão permanentes ou especiais.

Parágrafo 1º. As Comissões Permanentes têm sua constituição e atribuições estabelecidas neste Regimento Geral.

Parágrafo 2º. As Comissões Especiais, com funções transitórias, são indicadas pelo Presidente da SBRATE, podendo ser extintas a qualquer tempo.

Artigo 6º. As comissões permanentes deverão desenvolver suas atividades baseadas em suas atribuições e referendadas pela Diretoria da SBRATE. São elas:

I. Comissão de Educação Continuada (CEC) - Tem por objetivo a coordenação, planejamento, supervisão, pesquisa e atualização na educação continuada do membro da SBRATE, assim como o planejamento e o calendário dos eventos ortopédicos organizados pela SBRATE, suas regionais e pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) quando solicitado por ela.

Parágrafo 1º. A Comissão é composta por 9 (nove) membros titulares, indicados pelo presidente da SBRATE, e mais 1 (um) membro nato, que é o presidente da Comissão Científica do Congresso ou Closed Meeting da SBRATE, no exercício do mandato.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros indicados será de 3 (três) anos, de forma que 3 (três) membros serão indicados anualmente pelo presidente.

Parágrafo 3º. Qualquer membro da Comissão poderá ser reconduzido apenas uma vez.

Parágrafo 4º. O presidente da SBRATE indicará anualmente o presidente da Comissão dentre os seus membros titulares, podendo ocorrer uma recondução.

II. Comissão de Dignidade e Valorização Profissional - Tem por finalidade zelar pelo interesse profissional e pelo comportamento ético dos membros. A Comissão é composta por 9 (nove) membros, indicados pelo presidente da SBRATE, com mandato de 3 (três) anos, sendo renovados 3 (três) membros anualmente. O presidente da Comissão é indicado dentre os seus membros pelo presidente da SBRATE.

III. Comissão de Estatuto e Regimentos - Tem por finalidade analisar e opinar sobre os Estatutos e Regimentos da SBRATE. Deve ser composta por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, de

forma que 1 (um) membro será indicado anualmente pelo presidente da SBRATE, podendo ser reconduzidos. O presidente da Comissão será indicado anualmente pelo presidente da SBRATE.

IV. Comissão de Comunicação Institucional - Tem por finalidade divulgar os assuntos gerais e científicos da SBRATE e deve ser composta por 9 (nove) membros, com mandato de um ano, a saber:

- a) Presidente da SBRATE;
- b) Primeiro Secretário da SBRATE;
- c) Primeiro Tesoureiro da SBRATE;
- d) Editor-chefe do Jornal da SBRATE, a ser indicado pelo Presidente da SBRATE;
- e) Editor-chefe do site da SBRATE, a ser indicado pelo Presidente da SBRATE;
- f) Quatro membros indicados pelo Presidente da SBRATE.

Artigo 7º. As Comissões Especiais com Funções Transitórias poderão ser criadas e extintas pela diretoria da SBRATE de acordo com sua conveniência ou situações específicas assim a exigirem, a qualquer tempo.

CAPÍTULO III DOS CONSELHOS

Artigo 8º - A SBRATE contará com Conselhos Científico e Consultivo.

Artigo 9º - O Conselho Científico será formado por 07 (sete) Membros associados indicados anualmente pelo presidente da SBRATE com mandato de um ano.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Científico auxiliar a Comissão de Educação Continuada - CEC em suas atribuições

Artigo 10 - O Conselho Consultivo será formado pelos 05 (cinco) últimos ex-Presidentes.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) reunir-se sempre que convocado pela diretoria;
- b) assessorar a diretoria na tomada de decisões, quando solicitado.

CAPÍTULO IV DOS CONGRESSOS

Artigo 11 - A SBRATE realizará:

- a) nos anos ímpares, o Congresso Brasileiro de Artroscopia e Traumatologia do Esporte – CBRATE, preferencialmente de acordo com o calendário da CEC/SBOT, sem prescindir da aprovação da CEC/SBOT.
- b) nos anos pares, o Closed Meeting, destinado exclusivamente aos membros fundadores e titulares da SBRATE quites com a tesouraria e alunos de Treinamento Avançado em treinamento nos serviços credenciados por ela.

Parágrafo 1º. O CBRATE e o Closed Meeting serão organizados pela Diretoria da SBRATE, competindo-lhes praticar todos os atos necessários à administração e gestão do evento.

Parágrafo 2º. Os Presidentes do CBRATE e da Comissão de temas livres serão indicados pelo Presidente eleito da SBRATE para o ano da realização do CBRATE.

Parágrafo 3º - O Presidente do Closed Meeting será indicado pelo presidente eleito da SBRATE para o ano de realização do evento.

Parágrafo 4º. A Comissão Científica do CBRATE será constituída pelos membros da CEC, cabendo a ela a escolha dos temas, relatores e moderadores da grade/programa e dos membros da Comissão de Temas Livres, com anuência da Diretoria da SBRATE.

Parágrafo 5º. A cidade na qual será realizado o Closed Meeting será escolhida com 2 (dois) anos de antecedência pela Diretoria da SBRATE eleita para o ano da realização do respectivo evento, durante o Closed Meeting.

Parágrafo 6º. A cidade na qual será realizado o CBRATE será escolhida com 2 (dois) anos de antecedência durante a Assembleia Geral do CBRATE, pela Diretoria da SBRATE eleita para o ano da realização do respectivo evento.

Parágrafo 7º. O presidente do CBRATE poderá formar uma comissão organizadora local composta por membros da SBRATE.

Parágrafo 8º. O presidente do CBRATE no ano do seu mandato não poderá se candidatar à presidência da SBRATE.

Parágrafo 9º. Tanto no CBRATE como no Closed Meeting, o Presidente da SBRATE do ano anterior ao respectivo evento será CONVIDADO DE HONRA e fará umas das palestras magnas.

Parágrafo 10. A Diretoria da SBRATE, juntamente com a Comissão Científica, poderá convidar outras entidades associativas para participação no Closed Meeting.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 12 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da SBRATE será realizada anualmente por voto direto e secreto, em assembleia geral que durará das 09h00 às 15h00, durante o Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia (CBOT) – promovido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia de Traumatologia – SBOT, podendo realizar-se de forma presencial ou remota.

Artigo 13 - A convocação será feita por meio de correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação conveniente aos associados, com indicação da data, horário para início e encerramento do processo eleitoral, com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa dias) dias da data do pleito.

Artigo 14 - Somente terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria os membros fundadores e titulares em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a lista dos associados quites emitida pela Tesouraria da SBRATE.

Artigo 15 - A diretoria da SBRATE nomeará uma Comissão Eleitoral composta por três membros titulares, quites com a entidade, sem antecedentes ético-profissionais, sendo um coordenador e dois auxiliares.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Artigo 16 - São direitos dos membros titulares quites com a Tesouraria ficarem isentos dos pagamentos das anuidades da SBRATE nas seguintes condições:

- I. a partir do ano em que completarem 70 (setenta) anos de idade, desde que tenham contribuído por 15 anos de vínculo associativo efetivo e ininterrupto;
- II. em caso de aposentadoria por invalidez, em qualquer idade.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Artigo 17 - As penalidades aos associados serão relacionadas ao grau de gravidade da falta cometida e da repercussão dos danos perante a SBRATE, sem relação sequencial. São elas:

- I. Advertência: de natureza moral, por expediente reservado;
- II. Suspensão: em caso de falta grave, o associado terá seus direitos suspensos por até 30 (trinta) dias, sendo notificado por expediente, com publicação nos meios de comunicação da SBRATE;
- III. Expulsão: pena máxima em que o associado é afastado definitivamente do quadro associativo, sendo notificado por expediente, com publicação nos meios de comunicação da SBRATE ;
- IV. Exclusão por inadimplência: membros que deixarem de pagar 3 (três) anuidades - podendo ser readmitidos aos quadros da entidade após a regularização das pendências financeiras, mediante requisição formal e aprovação pela diretoria da SBRATE.

Artigo 18 - Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada após a conclusão do competente processo disciplinar, que obedecerá ao seguinte rito procedimental:

- I. Denúncia devidamente identificada e encaminhada à secretária geral da SBRATE;
- II. Encaminhamento da documentação à Comissão de Dignidade e Valorização Profissional para análise, verificação de provas apresentadas, realização de diligências e emissão de parecer conclusivo;
- III. Encaminhamento do expediente à Diretoria da SBRATE para proposição da penalidade, se comprovada a existência da infração;
- IV. Encaminhamento do expediente à Assembleia Geral para aplicação da pena ou apreciação de eventual recurso interposto pelo acusado.

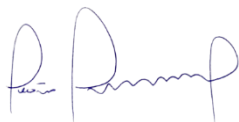
Parágrafo 1º - A pena de expulsão suspende as atividades do indiciado até a análise final e referendo pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Diante de indícios de infração ao Código de Ética Médica, a Diretoria da SBRATE enunciará o fato ao Conselho Regional de Medicina do Estado de inscrição do associado acusado.

Artigo 19 - Anistias poderão ser concedidas pela diretoria da SBRATE, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 20 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.



JOÃO ALVES GRANGEIRO NETO
Presidente



SANDRO DA SILVA REGINALDO
Primeiro Secretário